

## DECRETO Nº 020, DE 20 DE MARÇO 2020.

“Estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID -19, novo corona vírus no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

**Considerando** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam adotadas em nível Municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Estadual e Federal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos, shows, atividades culturais e religiosas em áreas públicas e privadas, que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

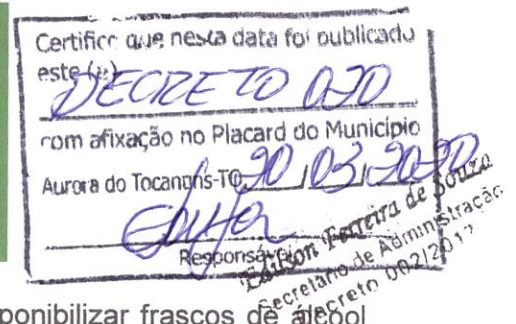
**Art. 3º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado, todas as atividades educacionais na rede Pública Municipal.

**Art. 4º** - Ficam suspensas todas as atividades turísticas exercidas em áreas públicas e privadas, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins por tempo indeterminado.

**§ 1º** - A secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, poderá expedir Portaria com medidas e diretrizes para enfrentamento ao Corona vírus.

**Art. 5º** - Fica determinado o fechamento por tempo indeterminado dos estabelecimentos como; Bares, restaurantes, lanchonetes, Distribuidoras de bebidas, Academias, Salão de beleza, Manicure e Barbearias.

**§ 1º** - Tal medida não se aplica a supermercados, Panificadoras, Distribuidora de gás de cozinha, Açougues, lojas, Farmácias, Drogarias e posto de Combustível.



§ 2º - Estes locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, disponibilizar frascos de álcool gel, sabão líquido para o uso do público, manter distância considerável de 02 metros de uma pessoa para outra, além de divulgar informações relacionadas às medidas de prevenção do Corona vírus.

**Art. 6º** - O atendimento ao público dos usuários do SUS nas Unidades básicas de Saúde, será apenas para as Urgências e Emergências e os mesmos poderão entrar em contato nos telefones: 63.3658.1447 e no celular 63.992334964 e falar com a Secretária Municipal de Saúde Elenice Rocha quando necessitar de algum atendimento relacionado á saúde.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelas medidas impostas pelo Executivo Municipal, na fiscalização, monitoração, evolução e os resultados das ações adotadas, podendo estas sofrer alterações com novas determinações de medidas de combate a evolução do Corona vírus.

**Paragrafo único:** Caso necessite, a Policia militar poderá ser acionada, dando suporte no acompanhamento das devidas providências na aplicação deste Decreto.

**Art. 8** - Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de servidores públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretário de cada pasta sendo autorizadas somente aquelas extremamente necessárias.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 018 de 18 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Março de dois mil e vinte (2020).**

**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal